



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 684

Modifica dispositivo da Lei nº 506, de  
27.12.88

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei nº 506, de 27.12.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor do imposto será calculado quinzenalmente, pelo próprio contribuinte, e recolhido aos cofres municipais, conforme adiante estabelecido:

- Imposto referente à primeira quinzena do mês: recolhimento até o terceiro dia útil da segunda quinzena;
- Imposto referente à segunda quinzena do mês: recolhimento até o terceiro dia útil do mês seguinte."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de dezembro de 1993.

*Heleno José de Almeida*  
-Heleno José de Almeida-  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luzia Maria Oliveira Portilho*  
-Luzia Maria Oliveira Portilho-  
SECRETÁRIA

*Foi registrada  
no livro nº 08  
pág 44 verso*